



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452

Divino - MG

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022, EDITADA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dispõe sobre anistia de encargos e concessão de incentivos para recebimento de créditos fiscais já vencidos até 31 de dezembro de 2021, estejam ou não lançadas na dívida ativa

O povo do Município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Divino autorizado a instituir um programa de recebimento de atrasados de créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021, que estejam ou não lançados na Dívida Ativa, e para evitar prescrição.

Art. 2º O crédito tributário, não recebido vencido até 31 de dezembro 2021, esteja ou não inscrito em dívida ativa, poderá ser pago até 31 de agosto de 2022, em observância do estabelecido pelo art. 91, I da Lei Compl. Municipal 34/2014, em parcela única com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos de mora, juros e multas previstos no art. 116 da Lei Complementar 34/2014, mantida a atualização monetária determinada pelo art. 112, do mencionado diploma legal.

Art. 3º O crédito tributário, não recebido vencido até 31 de dezembro 2021, esteja ou não inscrito em dívida ativa, também poderá ser pago com desconto dos encargos de mora previstos no art. 116 da Lei Complementar 34/2014, mantida a atualização monetária determinada pelo seu art. 112, em até 5 (cinco) parcelas mensais iguais, se requerido o benefício e paga a primeira parcela, como segue:

- I- Em 2 (duas) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos de mora, se requerido o parcelamento dos débitos vencidos e iniciado o pagamento até agosto de 2022, utilizando o incentivo fiscal;

Depto. Assessoria

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452

Divino - MG

- II- Em 3 (três) parcelas, com desconto de 70% (setenta por cento) dos encargos de mora, se requerido o parcelamento dos débitos vencidos e iniciado o pagamento até agosto de 2022, utilizando o incentivo fiscal;
- III- Em 4 (quatro) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos encargos de mora, se requerido o parcelamento dos débitos vencidos e iniciado o pagamento até agosto de 2022, utilizando o incentivo fiscal;
- IV- Em 5 (cinco) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de mora, se requerido o parcelamento dos débitos vencidos e iniciado o pagamento até agosto de 2022, utilizando o incentivo fiscal.

Parágrafo único. Os parcelamentos acima de 5 parcelas mensais não gozarão do benefício previsto nesta Lei Complementar e se farão em até 24 parcelas, na forma do art. 198 da Lei Complementar 34/2014, com todos os encargos legais.

Art. 4º O recolhimento dos valores tributários devidos será feito mediante expedição de guias pelo Fisco Municipal e pagamento em instituições bancárias, sendo absolutamente vedado o pagamento no balcão da repartição municipal.

§1º O não pagamento de qualquer das parcelas remanescentes ou o seu não pagamento nos prazos estipulados importará no cancelamento automático dos descontos concedidos, tornando-se novamente exigível o crédito com o total dos encargos, deduzindo-se tão somente o valor das parcelas eventualmente pagas.

§2º A utilização dos benefícios e descontos de que trata esta Lei importa no reconhecimento irrevogável pelo contribuinte das obrigações objeto do acordo.

§3º Os descontos de que trata esta Lei não alcançam importâncias já pagas e as anistias de encargos alcançam a todos os débitos até 2021 não prescritos.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452
Divino - MG

§4º A partir de setembro de 2022, os débitos fiscais não prescritos vencidos até 31 de dezembro de 2021 serão objeto de cobranças na forma legal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos seus termos.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Divino, 03 de junho de 2022


Divino Augusto de Oliveira
Relator


Leandro Rodrigues Santana
Presidente


Ulisses Campos Pereira
Vice-Presidente

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

Aprovado por: unanimidade

Rejeitado por: _____

Em: 07 / 06 / 2022

Vereador Presidente


Bárbara Alves Alcon
PRESIDENTE